



AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: INOVATEC SOLAR LTDA.

CNPJ: 41.704.304/0001-17

ENDEREÇO: RUA SANTA ROSA, Nº 387 – CENTRO SANTA ROSA RS

REPRESENTANTE LEGAL: LUDIERO ADRIANO RAMIN DA SILVA

1. DOS FATOS

A Impugnante atua no ramo de engenharia e/ou serviços técnicos voltados à implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, estando regularmente registrada junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme legislação vigente.

Ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2026, verificou-se a exigência constante no item 12.5.2, que determina:

“Apresentar comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)”

Tal exigência, da forma como posta, restringe indevidamente a participação de empresas regularmente habilitadas junto ao CFT, que possuem competência legal para execução de sistemas fotovoltaicos.

2. DA ILEGALIDADE E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência exclusiva de registro no CREA viola princípios basilares da licitação pública, especialmente:

- Princípio da isonomia
- Princípio da ampla competitividade
- Princípio da legalidade

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve evitar cláusulas que restrinjam injustificadamente a competição.

Além disso, a legislação que rege os técnicos industriais (Lei nº 13.639/2018) atribui ao CFT a competência para regulamentar e fiscalizar os profissionais técnicos industriais, incluindo aqueles que atuam em sistemas de energia solar fotovoltaica.

Ou seja, profissionais e empresas registradas no CFT possuem habilitação legal para execução do objeto licitado, sendo indevida a limitação exclusiva ao CREA.

A jurisprudência e os órgãos de controle têm entendimento consolidado de que:

A Administração não pode restringir a participação com base apenas em conselho profissional específico quando há outros legalmente competentes para a atividade.

3. DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO

A manutenção da exigência exclusiva ao CREA pode configurar:

- Restrição indevida ao caráter competitivo

- Possível direcionamento do certame
- Violação ao art. 9º e art. 11 da Lei 14.133/2021

Uma vez que exclui empresas aptas tecnicamente, apenas por estarem vinculadas a outro conselho profissional igualmente competente.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A alteração do item 12.5.2 do edital, para que passe a admitir Registro no CREA OU Registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), quando compatível com o objeto;
3. Caso necessário, a republicação do edital com reabertura de prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4. A suspensão do certame até a devida adequação.

5. DO FUNDAMENTO FINAL

A presente impugnação visa garantir a legalidade do certame, ampliar a competitividade e assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, sem restrições indevidas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Rosa RS, 28 de abril de 2026.

LUDIERO ADRIANO RAMIN DA SILVA
PROPRIETARIO/RESP. TECNICO
INOVATEC SOLAR LTDA.